

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 856/81 (Reautuado em 01/09/82)

INTERESSADO: NAIR TAKAKO YOSHIDA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina  
Matemática - FCL de Bragança Paulista

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1864 /82 -CTG- APROVADO EM 1º / 12 / 82

1. HISTÓRICO:

A Sra, Diretora da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista submete à apreciação deste Conselho o nome de Nair Takako Yoshida para, como Professor I, ministrar a disciplina obrigatória Matemática, do Departamento de Ciências Exatas, Curso de Ciências, Licenciatura de 1º grau.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Nos termos do Parecer CEE nº 1309/81, às fls. 37 e 38, a interessada foi autorizada a lecionar a mesma disciplina, junto à Faculdade que a indica, "até o fim do ano letivo de 1981."

2.2. Justificando a presente indicação, a Sra. Diretora da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança anexou aos autos os seguintes documentos:

(1) - declaração de que a indicada é aluna regularmente matriculada no Programa de Topologia, do Curso de Pós-Graduação, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica de São José dos Campos;

(2) - grade horária atualizada, discriminando as atividades da interessada.

2.3. Ve se, pois, que a interessada está buscando o enriquecimento curricular.

2.4. Deverá a mesma demonstrar agora aproveitamento no seu programa de pós-graduação junto ao ITA, para fazer jus a uma aceitação definitiva da sua indicação.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Nair Takako Yoshida para lecionar, como Professor I, a disciplina Matemática, destinada ao Curso de Ciências, Licenciatura de 1ª. grau, da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista até o final do ano letivo de 1.983.

São Paulo, 27 de outubro de 1.982

a) Consº Eurípedes Malavolta-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17.11.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente